



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.588

De 02 de dezembro de 2011

Autógrafo nº 216/11 – Projeto de Lei nº 152/11

Autoria: Vereador Tenente Santana

Dispõe sobre a exigência de realização de exame médico e sua renovação anual, por alunos de academias de ginástica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de novembro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As academias de ginástica situadas no Município de Araraquara deverão exigir, no ato da matrícula, a realização de exame médico pelo aluno, o qual deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses.

§ 1º A efetivação da matrícula ficará condicionada à apresentação do atestado médico que autorize a prática de exercícios físicos.

§ 2º A realização do exame médico deverá ser anotada na ficha do aluno, anexando-se o atestado médico junto a ela.

§ 3º No ato da matrícula, os menores de idade deverão apresentar, além do exame médico, a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, que poderá ser feita pessoalmente ou por escrito com firma reconhecida.

Art. 2º O atestado médico deverá conter o nome completo do médico, sua assinatura, o número de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, e a informação indicando que o aluno está apto para a prática de exercícios físicos.

Parágrafo único. O atestado de que trata este artigo poderá ser emitido pelo médico da própria academia ou por médico de confiança do aluno.

Art. 3º A inobservância às disposições da presente lei acarretará ao estabelecimento infrator a imposição das seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de 50 U.F.M (Unidade Fiscal do Município) em caso de reincidência, dobrada na segunda reincidência;
- III. Cassação do alvará de funcionamento, no caso de outra reiteração nessa infração.

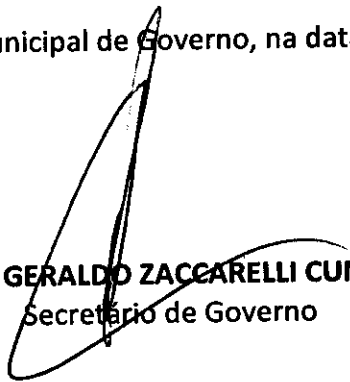
Art. 4º Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 075.274/2011 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 03/dezembro/2011 – Exemplar nº 7.860.